

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

# Relatório Trabalhista

Nº 026

02/04/2009

### Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA ABRIL/2009
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA ABRIL/2009
- DÉBITOS TRABALHISTAS - TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - ABRIL/2009
- NR 06 - EPI - CERTIFICADOS DE APROVAÇÃO - CANCELAMENTO
- NR 06 - EPI - CERTIFICADOS DE APROVAÇÃO - CANCELAMENTO



## INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA ABRIL/2009

Para recolhimento do INSS em atraso, no mês de abril/2009, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (*) %	MULTA (**) %
ABR/09	0,00000000	0,00	00
MAR/09	0,00000000	0,00	0,33/dia (***)
FEV/09	0,00000000	1,00	0,33/dia (***)
JAN/09	0,00000000	1,97	0,33/dia (***)
DEZ/08	0,00000000	2,83	20
NOV/08	0,00000000	4,88	10
OUT/08	0,00000000	6,00	10
SET/08	0,00000000	7,02	10
AGO/08	0,00000000	8,20	10
JUL/08	0,00000000	9,30	10
JUN/08	0,00000000	10,32	10
MAI/08	0,00000000	11,39	10
ABR/08	0,00000000	12,35	10

MAR/08	0,00000000	13,23	10
FEV/08	0,00000000	14,13	10
JAN/08	0,00000000	14,97	10
DEZ/07	0,00000000	15,77	10
NOV/07	0,00000000	16,70	10
OUT/07	0,00000000	17,54	10
SET/07	0,00000000	18,38	10
AGO/07	0,00000000	19,31	10
JUL/07	0,00000000	20,31	10
JUN/07	0,00000000	21,31	10
MAI/07	0,00000000	22,31	10
ABR/07	0,00000000	23,31	10
MAR/07	0,00000000	24,34	10
FEV/07	0,00000000	25,34	10
JAN/07	0,00000000	26,39	10
DEZ/06	0,00000000	27,39	10
NOV/06	0,00000000	28,47	10
OUT/06	0,00000000	29,47	10
SET/06	0,00000000	30,49	10
AGO/06	0,00000000	31,58	10
JUL/06	0,00000000	32,64	10
JUN/06	0,00000000	33,90	10
MAI/06	0,00000000	35,07	10
ABR/06	0,00000000	36,25	10
MAR/06	0,00000000	37,53	10
FEV/06	0,00000000	38,61	10
JAN/06	0,00000000	40,03	10
DEZ/05	0,00000000	41,18	10
NOV/05	0,00000000	42,61	10
OUT/05	0,00000000	44,08	10
SET/05	0,00000000	45,46	10
AGO/05	0,00000000	46,87	10
JUL/05	0,00000000	48,37	10
JUN/05	0,00000000	50,03	10
MAI/05	0,00000000	51,54	10
ABR/05	0,00000000	53,13	10
MAR/05	0,00000000	54,63	10
FEV/05	0,00000000	56,04	10
JAN/05	0,00000000	57,57	10
DEZ/04	0,00000000	58,79	10
NOV/04	0,00000000	60,17	10
OUT/04	0,00000000	61,65	10
SET/04	0,00000000	62,90	10
AGO/04	0,00000000	64,11	10
JUL/04	0,00000000	65,36	10
JUN/04	0,00000000	66,65	10
MAI/04	0,00000000	67,94	10
ABR/04	0,00000000	69,17	10
MAR/04	0,00000000	70,40	10
FEV/04	0,00000000	71,58	10
JAN/04	0,00000000	72,96	10
DEZ/03	0,00000000	74,04	10
NOV/03	0,00000000	75,31	10
OUT/03	0,00000000	76,68	10
SET/03	0,00000000	78,02	10
AGO/03	0,00000000	79,66	10
JUL/03	0,00000000	81,34	10
JUN/03	0,00000000	83,11	10
MAI/03	0,00000000	85,19	10
ABR/03	0,00000000	87,05	10
MAR/03	0,00000000	89,02	10
FEV/03	0,00000000	90,89	10
JAN/03	0,00000000	92,67	10
DEZ/02	0,00000000	94,50	10
NOV/02	0,00000000	96,47	10
OUT/02	0,00000000	98,21	10
SET/02	0,00000000	99,75	10
AGO/02	0,00000000	101,40	10
JUL/02	0,00000000	102,78	10

JUN/02	0,00000000	104,22	10
MAI/02	0,00000000	105,76	10
ABR/02	0,00000000	107,09	10
MAR/02	0,00000000	108,50	10
FEV/02	0,00000000	109,98	10
JAN/02	0,00000000	111,35	10
DEZ/01	0,00000000	112,60	10
NOV/01	0,00000000	114,13	10
OUT/01	0,00000000	115,52	10
SET/01	0,00000000	116,91	10
AGO/01	0,00000000	118,44	10
JUL/01	0,00000000	119,76	10
JUN/01	0,00000000	121,36	10
MAI/01	0,00000000	122,86	10
ABR/01	0,00000000	124,13	10
MAR/01	0,00000000	125,47	10
FEV/01	0,00000000	126,66	10
JAN/01	0,00000000	127,92	10
DEZ/00	0,00000000	128,94	10
NOV/00	0,00000000	130,21	10
OUT/00	0,00000000	131,41	10
SET/00	0,00000000	132,63	10
AGO/00	0,00000000	133,92	10
JUL/00	0,00000000	135,14	10
JUN/00	0,00000000	136,55	10
MAI/00	0,00000000	137,86	10
ABR/00	0,00000000	139,25	10
MAR/00	0,00000000	140,74	10
FEV/00	0,00000000	142,04	10
JAN/00	0,00000000	143,49	10
DEZ/99	0,00000000	144,94	10
NOV/99	0,00000000	146,40	10
OUT/99	0,00000000	148,00	10
SET/99	0,00000000	149,39	10
AGO/99	0,00000000	150,77	10
JUL/99	0,00000000	152,26	10
JUN/99	0,00000000	153,83	10
MAI/99	0,00000000	155,49	10
ABR/99	0,00000000	157,16	10
MAR/99	0,00000000	159,18	10
FEV/99	0,00000000	161,53	10
JAN/99	0,00000000	164,86	10
DEZ/98	0,00000000	167,24	10
NOV/98	0,00000000	169,42	10
OUT/98	0,00000000	171,82	10
SET/98	0,00000000	174,45	10
AGO/98	0,00000000	177,39	10
JUL/98	0,00000000	179,88	10
JUN/98	0,00000000	181,36	10
MAI/98	0,00000000	183,06	10
ABR/98	0,00000000	184,66	10
MAR/98	0,00000000	186,29	10
FEV/98	0,00000000	188,00	10
JAN/98	0,00000000	190,20	10
DEZ/97	0,00000000	192,33	10
NOV/97	0,00000000	195,00	10
OUT/97	0,00000000	197,97	10
SET/97	0,00000000	201,01	10
AGO/97	0,00000000	202,68	10
JUL/97	0,00000000	204,27	10
JUN/97	0,00000000	205,86	10
MAI/97	0,00000000	207,46	10
ABR/97	0,00000000	209,07	10
MAR/97	0,00000000	210,65	10
FEV/97	0,00000000	212,31	10
JAN/97	0,00000000	213,95	10
DEZ/96	0,00000000	215,62	10
NOV/96	0,00000000	217,35	10
OUT/96	0,00000000	219,15	10

SET/96	0,00000000	220,95	10
AGO/96	0,00000000	222,81	10
JUL/96	0,00000000	224,71	10
JUN/96	0,00000000	226,68	10
MAI/96	0,00000000	228,61	10
ABR/96	0,00000000	230,59	10
MAR/96	0,00000000	232,60	10
FEV/96	0,00000000	234,67	10
JAN/96	0,00000000	236,89	10
DEZ/95	0,00000000	239,24	10
NOV/95	0,00000000	241,82	10
OUT/95	0,00000000	244,60	10
SET/95	0,00000000	247,48	10
AGO/95	0,00000000	250,57	10
JUL/95	0,00000000	253,89	10
JUN/95	0,00000000	257,73	10
MAI/95	0,00000000	261,75	10
ABR/95	0,00000000	265,79	10
MAR/95	0,00000000	270,04	10
FEV/95	0,00000000	274,30	10
JAN/95	0,00000000	276,90	10
DEZ/94	1,47775972	240,35	10
NOV/94	1,51103052	241,35	10
OUT/94	1,55569384	242,35	10
SET/94	1,58528852	243,35	10
AGO/94	1,61108426	244,35	10
JUL/94	1,69176112	245,35	10
JUN/94	0,00064727	246,35	10
MAI/94	0,00093628	247,35	10
ABR/94	0,00135020	248,35	10
MAR/94	0,00190716	249,35	10
FEV/94	0,00273928	250,35	10
JAN/94	0,00382673	251,35	10
DEZ/93	0,00532566	252,35	10
NOV/93	0,00727961	253,35	10
OUT/93	0,00974754	254,35	10
SET/93	0,01317523	255,35	10
AGO/93	0,01770538	256,35	10
JUL/93	0,00002337	257,35	10
JUN/93	0,00003053	258,35	10
MAI/93	0,00003980	259,35	10
ABR/93	0,00005126	260,35	10
MAR/93	0,00006528	261,35	10
FEV/93	0,00008223	262,35	10
JAN/93	0,00010420	263,35	10
DEZ/92	0,00013491	264,35	10
NOV/92	0,00016660	265,35	10
OUT/92	0,00020608	266,35	10
SET/92	0,00025859	267,35	10
AGO/92	0,00031892	268,35	10
JUL/92	0,00039271	269,35	10
JUN/92	0,00047522	270,35	10
MAI/92	0,00058581	271,35	10
ABR/92	0,00072318	272,35	10
MAR/92	0,00086658	273,35	10
FEV/92	0,00105748	274,35	10
JAN/92	0,00133349	275,35	10
DEZ/91	0,00167487	276,35	10
NOV/91	0,00167487	297,54	40
OUT/91	0,00167487	336,49	40
SET/91	0,00167487	371,70	40
AGO/91	0,00167487	403,07	40
JUL/91	0,00167487	431,43	10
JUN/91	0,00167487	458,35	10
MAI/91	0,00167487	485,77	10
ABR/91	0,00167487	514,19	10
MAR/91	0,00167487	543,71	10
FEV/91	0,00167487	573,74	10
JAN/91	0,00167487	605,91	10

DEZ/90	0,00201337	611,87	10
NOV/90	0,00240361	612,87	10
OUT/90	0,00280374	613,87	10
SET/90	0,00318812	614,87	10
AGO/90	0,00359780	615,87	10
JUL/90	0,00397833	616,87	10
JUN/90	0,00440760	617,87	10
MAI/90	0,00483117	618,87	10
ABR/90	0,00509111	619,87	10
MAR/90	0,00509111	620,87	10
FEV/90	0,00635213	621,87	10
JAN/90	0,01084363	622,87	10
DEZ/89	0,01797005	623,87	10
NOV/89	0,02726627	624,87	10
OUT/89	0,03951094	625,87	10
SET/89	0,05466369	626,87	10
AGO/89	0,07877165	627,87	50
JUL/89	0,10187871	628,87	50
JUN/89	0,13118799	629,87	50
MAI/89	0,16376126	630,87	50
ABR/89	0,18004271	631,87	50
MAR/89	0,19318896	632,87	50
FEV/89	0,20498241	633,87	50
JAN/89	0,21232724	634,87	50
DEZ/88	0,00021233	635,87	50
NOV/88	0,00021233	636,87	50
OUT/88	0,00027359	637,87	50
SET/88	0,00034723	638,87	50
AGO/88	0,00044182	639,87	50
JUL/88	0,00054787	640,87	50
JUN/88	0,00066103	641,87	50
MAI/88	0,00081990	642,87	50
ABR/88	0,00098002	643,87	50
MAR/88	0,00115424	644,87	50
FEV/88	0,00137677	645,87	50
JAN/88	0,00159719	646,87	50
DEZ/87	0,00188403	647,87	50
NOV/87	0,00219509	648,87	50
OUT/87	0,00250546	649,87	50
SET/87	0,00282715	650,87	50
AGO/87	0,00308669	651,87	50
JUL/87	0,00326203	652,87	50
JUN/87	0,00346950	653,87	50
MAI/87	0,00357530	654,87	50
ABR/87	0,00421959	655,87	50
MAR/87	0,00520873	656,87	50
FEV/87	0,00630045	657,87	50
JAN/87	0,00721490	658,87	50
DEZ/86	0,00863059	659,87	50
NOV/86	0,01008153	660,87	50
OUT/86	0,01081460	661,87	50
SET/86	0,01117046	662,87	50
AGO/86	0,01138196	663,87	50
JUL/86	0,01157811	664,87	50
JUN/86	0,01177263	665,87	50
MAI/86	0,01191284	666,87	50
ABR/86	0,01206421	667,87	50
MAR/86	0,01223316	668,87	50
FEV/86	0,00001233	669,87	50

SELIC 03/2009 = 0,97%

(\*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(\*\*) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados (sonegação fiscal) a multa é dobrada.

(\*\*\*) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91,

determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

## Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
a partir de abril/97(**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)

(\*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFDL e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(\*\*) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20

41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

### Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

### Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
a partir de janeiro de 1997	Taxa Referencial de Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 51 da Lei nº 8.212, de 1991.

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de abril de 1995	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(\*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

## **CÁLCULOS (EXEMPLO PRÁTICO)**

---

### **A) COMPETÊNCIA SET/90:**

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 614,87%
- multa = 10%.

#### **Cálculo da Atualização do débito:**

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25  
Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

#### **Cálculo de Juros:**

R\$ 1.356,99 x 614,87% = R\$ 8.343,72

#### **Cálculo da Multa:**

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

**Total à recolher → 1.356,99 + 8.343,72 + 135,70 = R\$ 9.836,41**

### **B) COMPETÊNCIA ABR/94:**

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 248,35%
- multa = 10%.

#### **Cálculo da Atualização do débito:**

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00  
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23  
CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

#### **Cálculo de Juros:**

R\$ 7.608,56 x 248,35% = R\$ 18.895,86

#### **Cálculo da Multa:**

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

**Total à recolher → 7.608,56 + 18.895,86 + 760,86 = R\$ 27.265,28**

### **C) COMPETÊNCIA AGO/94:**

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;



- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 244,35%
- multa = 10%.

**Cálculo da atualização do débito:**

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98  
 R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

**Cálculo de Juros:**

R\$ 1.542,92 x 244,35% = R\$ 3.770,13

**Cálculo da Multa:**

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

**Total à recolher → 1.542,92 + 3.770,13 + 154,29 = R\$ 5.467,34**



**IRRF EM ATRASO  
TABELA DE CÁLCULO PARA ABRIL/2009**

**Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de abril/2009, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:**

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
abril/09	-	0,00	0,33/dia*
março/09	-	1,00	0,33/dia*
fevereiro/09	-	1,97	0,33/dia*
janeiro/09	-	2,83	0,33/dia*
dezembro/08	-	3,88	20
novembro/08	-	5,00	20
outubro/08	-	6,02	20
setembro/08	-	7,20	20
agosto/08	-	8,30	20
julho/08	-	9,32	20
junho/08	-	10,39	20
maio/08	-	11,35	20
abril/08	-	12,23	20
março/08	-	13,13	20
fevereiro/08	-	13,97	20
janeiro/08	-	14,77	20
dezembro/07	-	15,70	20
novembro/07	-	16,54	20
outubro/07	-	17,38	20
setembro/07	-	18,31	20
agosto/07	-	19,11	20
julho/07	-	20,10	20
junho/07	-	21,07	20
maio/07	-	21,98	20
abril/07	-	23,01	20
março/07	-	23,95	20
fevereiro/07	-	25,00	20
janeiro/07	-	25,87	20
dezembro/06	-	26,95	20
novembro/06	-	27,94	20
outubro/06	-	28,96	20

setembro/06	-	30,05	20
agosto/06	-	31,11	20
julho/06	-	32,37	20
junho/06	-	33,54	20
maio/06	-	34,72	20
abril/06	-	36,00	20
março/06	-	37,08	20
fevereiro/06	-	38,50	20
janeiro/06	-	39,65	20
dezembro/05	-	41,08	20
novembro/05	-	42,55	20
outubro/05	-	43,93	20
setembro/05	-	45,34	20
agosto/05	-	46,84	20
julho/05	-	48,50	20
junho/05	-	50,01	20
maio/05	-	51,60	20
abril/05	-	53,10	20
março/05	-	54,51	20
fevereiro/05	-	56,04	20
janeiro/05	-	57,26	20
dezembro/04	-	58,64	20
novembro/04	-	60,12	20
outubro/04	-	61,37	20
setembro/04	-	62,58	20
agosto/04	-	63,83	20
julho/04	-	65,12	20
junho/04	-	66,41	20
maio/04	-	67,64	20
abril/04	-	68,87	20
março/04	-	70,05	20
fevereiro/04	-	71,43	20
janeiro/04	-	72,51	20
dezembro/03	-	73,78	20
novembro/03	-	75,15	20
outubro/03	-	76,49	20
setembro/03	-	78,13	20
agosto/03	-	79,81	20
julho/03	-	81,58	20
junho/03	-	83,66	20
maio/03	-	85,52	20
abril/03	-	87,49	20
março/03	-	89,36	20
fevereiro/03	-	91,14	20
janeiro/03	-	92,97	20
dezembro/02	-	94,94	20
novembro/02	-	96,68	20
outubro/02	-	98,22	20
setembro/02	-	99,87	20
agosto/02	-	101,25	20
julho/02	-	102,69	20
junho/02	-	104,23	20
maio/02	-	105,56	20
abril/02	-	106,97	20
março/02	-	108,45	20
fevereiro/02	-	109,82	20
janeiro/02	-	111,07	20
dezembro/01	-	112,60	20
novembro/01	-	113,99	20
outubro/01	-	115,38	20
setembro/01	-	116,91	20
agosto/01	-	118,23	20
julho/01	-	119,83	20
junho/01	-	121,33	20
maio/01	-	122,60	20
abril/01	-	123,94	20
março/01	-	125,13	20
fevereiro/01	-	126,39	20
janeiro/01	-	127,41	20

dezembro/00	-	128,68	20
novembro/00	-	129,88	20
outubro/00	-	131,10	20
setembro/00	-	132,39	20
agosto/00	-	133,61	20
julho/00	-	135,02	20
junho/00	-	136,33	20
maio/00	-	137,72	20
abril/00	-	139,21	20
março/00	-	140,51	20
fevereiro/00	-	141,96	20
janeiro/00	-	143,41	20
dezembro/99	-	144,87	20
novembro/99	-	146,47	20
outubro/99	-	147,86	20
setembro/99	-	149,24	20
agosto/99	-	150,73	20
julho/99	-	152,30	20
junho/99	-	153,96	20
maio/99	-	155,63	20
abril/99	-	157,65	20
março/99	-	160,00	20
fevereiro/99	-	163,33	20
janeiro/99	-	165,71	20
dezembro/98	-	167,89	20
novembro/98	-	170,29	20
outubro/98	-	172,92	20
setembro/98	-	175,86	20
agosto/98	-	178,35	20
julho/98	-	179,83	20
junho/98	-	181,53	20
maio/98	-	183,13	20
abril/98	-	184,76	20
março/98	-	186,47	20
fevereiro/98	-	188,67	20
janeiro/98	-	190,80	20
dezembro/97	-	193,47	20
novembro/97	-	196,44	20
outubro/97	-	199,48	20
setembro/97	-	201,15	20
agosto/97	-	202,74	20
julho/97	-	204,33	20
junho/97	-	205,93	20
maio/97	-	207,54	20
abril/97	-	209,12	20
março/97	-	210,78	20
fevereiro/97	-	212,42	20
janeiro/97	-	214,09	20
dezembro/96	-	215,82	20
novembro/96	-	217,62	20
outubro/96	-	219,42	20
setembro/96	-	221,28	20
agosto/96	-	223,18	20
julho/96	-	225,15	20
junho/96	-	227,08	20
maio/96	-	229,06	20
abril/96	-	231,07	20
março/96	-	233,14	20
fevereiro/96	-	235,36	20
janeiro/96	-	237,71	20
dezembro/95	-	240,29	20
novembro/95	-	243,07	20
outubro/95	-	245,95	20
setembro/95	-	249,04	20
agosto/95	-	252,36	20
julho/95	-	256,20	20
junho/95	-	260,22	20
maio/95	-	264,26	20
abril/95	-	268,51	20

março/95	-	272,77	20
fevereiro/95	-	275,37	20
janeiro/95	-	279,00	20

SELIC 03/2009 = 0,97%

(\*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

<b>TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA</b>	
<b>DIAS DE ATRASO</b>	<b>MULTA %</b>
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81

58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

### Exemplo 1:

- IRRF vencido em 17/04/2009
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 24/04/2009

olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 20 a 24/04/2009) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: a contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

- Calculando sucessivamente, temos:

- **multa:**

$$R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = \mathbf{R\$ 203,30}$$

### Exemplo 2:

- IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 249,04%
- multa = 20%.

- Calculando sucessivamente, temos:

- **juros:**

$$R\$ 1.400,00 \times 249,04\% = R\$ 3.486,56$$

- **multa:**

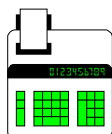
$$R\$ 1.400,00 \times 20\% = R\$ 280,00$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$1.400,00 + 3.486,56 + 280,00 = \mathbf{R\$ 5.166,56}$$

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro	10%, caso o pagamento se verificar no

partir de 01/01/95 até 31/03/95		Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



## DÉBITOS TRABALHISTAS TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - ABRIL/2009

### TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DIÁRIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

DATA abril/2009	TX."PRO RATA DIE" (%)	TAXA ACUMULADA	COEFICIENTE ACUMULADO
01	0,002270	0,000000	1,00000000
02	0,002270	0,002270	1,00002270
03	0,002270	0,004539	1,00004539
04	-	0,006809	1,00006809
05	-	0,006809	1,00006809
06	0,002270	0,006809	1,00006809
07	0,002270	0,009078	1,00009078
08	0,002270	0,011348	1,00011348
09	0,002270	0,013618	1,00013618
10	-	0,015888	1,00015888
11	-	0,015888	1,00015888
12	-	0,015888	1,00015888
13	0,002270	0,015888	1,00015888
14	0,002270	0,018158	1,00018158
15	0,002270	0,020427	1,00020427
16	0,002270	0,022697	1,00022697
17	0,002270	0,024967	1,00024967
18	-	0,027238	1,00027238
19	-	0,027238	1,00027238
20	0,002270	0,027238	1,00027238
21	-	0,029508	1,00029508
22	0,002270	0,029508	1,00029508
23	0,002270	0,031778	1,00031778
24	0,002270	0,034048	1,00034048
25	-	0,036318	1,00036318
26	-	0,036318	1,00036318
27	0,002270	0,036318	1,00036318
28	0,002270	0,038589	1,00038589
29	0,002270	0,040859	1,00040859

30	0,002270	0,043130	1,00043130
01/04/09	-	0,045400	1,00045400

Aplicando a TABELA DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS, o valor é atualizado para o dia 1º de cada mês. Para atualizar para uma data intermediária, multiplica-se o valor do dia 1º pelo coeficiente acumulado da TR "pro rata-die" da data para a qual se deseja o valor, somando-se juros, também "pro rata" de 1% a.m.

Exemplo:

Valor em 01/abr/2009 = R\$ 13.648,00

Atualização para 23/abr/2009:

R\$ 13.648,00 x 1,00031778 = R\$ 13.652,34

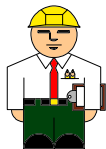
Juros 22 dias - 0,733333% = R\$ 100,12

Total em 23/abr/2009 = R\$ 13.752,45

Obs.: Considerados feriados bancários nacionais.

Fonte: TRT-SP, Assessoria Sócio-Econômica

Nota: A tabela única de atualização de débitos trabalhistas está disponibilizada para download no seguinte endereço <http://www.trt02.gov.br/cgi-bin/db2www/geral/universo/tabelas/tabela.mac/main>.



## NR 06 - EPI CERTIFICADOS DE APROVAÇÃO - CANCELAMENTO

**A Portaria nº 89, de 31/03/09, DOU de 02/04/09, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, cancelou os Certificados de Aprovação nº 17.107 e 17.108. Na íntegra:**

A Secretária de Inspeção do Trabalho e a Diretora do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com base nos itens 6.11.1, alínea g, da Norma Regulamentadora nº 06 - Equipamentos de Proteção Individual (NR 06) resolvem:

**Art. 1º** - Cancelar os Certificado de Aprovação (CA) abaixo relacionados uma vez que os equipamentos em questão não são considerados Equipamentos de Proteção Individual segundo a NR 06:

I - CA 17.107 concedido à empresa Sivel Comercial e Industrial de Ferragens Ltda., CNPJ nº 93.140.143/0001-80, estabelecida à Rua Ermínia de Conto, nº 114, Copas Verdes, Erechim, RS;

II - CA 17.108 concedido à empresa Cleci Fátima Panazzolo, CNPJ nº 03.613.484/0001-32, estabelecida à Rua Ermínia de Conto, nº 121- Copas Verdes, Erechim, RS.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA / Secretária de Inspeção do Trabalho  
JÚNIA MARIA DE ALMEIDA BARRETO / Diretora do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho



## NR 06 - EPI CERTIFICADOS DE APROVAÇÃO - CANCELAMENTO

**A Portaria nº 90, de 31/03/09, DOU de 02/04/09, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, cancelou os Certificados de Aprovação - CA, conforme relação constante do Anexo desta Portaria. Na íntegra:**

A Secretária de Inspeção do Trabalho e a Diretora do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no item 6 da Ata da VII Reunião Ordinária da Comissão Tripartite da NR 6, de 24/03/2006;

Considerando o disposto no subitem 6.4.1 da NR 6, com redação dada pela Portaria nº . 25, de 15/10/2001;

Considerando que os equipamentos "sobrebota" e "vestimentas tipo colete refletivo não estão enquadrados no Anexo I da NR 6;

Considerando que o uso a que o equipamento "sobrebota" se destina não está previsto nas alíneas do item G (EPI para proteção dos membros inferiores) do Anexo I da NR 6;

Considerando que o uso a que o equipamento "vestimenta tipo colete refletivo" se destina não está previsto no item E (EPI para proteção do tronco) do Anexo I da NR 6, resolvem:

**Art. 1º** - Cancelar os Certificados de Aprovação - CA, conforme relação constante do Anexo desta Portaria.

**Art. 2º** - Os equipamentos cujos Certificados de Aprovação estão relacionados no Anexo desta Portaria poderão ser comercializados sem a indicação dos referidos certificados.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA / Secretária de Inspeção do Trabalho  
JÚNIA MARIA DE ALMEIDA BARRETO / Diretora do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho

### ANEXO

Equipamento: sobrebota

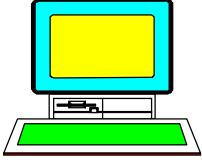
EMPRESA	CA
Multitec Indústria E Comércio LTDA	5897
	5923
Codical Comercial Distribuidora LTDA	12.800
	13.032
BDS Confeções LTDA	14.477
Balaska Equipe Indústria e Comércio LTDA.	14.564

Equipamento: Vestimenta Tipo Colete Refletivo

EMPRESA	CA
Bras Golden Consultoria Com. e Representações LTDA	11.080
Elizabeth Akashi Brasil	12.608
	12.609
	12.610
	12.611
	12.612
	12.613
Ultra Master Plug Com. e Ind. de Equip. de Proteção Individual LTDA	13.422
Wana Indústria e Comércio LTDA	14.421
	14.675



EPIGRAN - Equipamentos de Proteção de Trabalho LTDA	14.524
New Hand do Brasil Artefatos de Segurança Industrial LTDA	14.591
Indústria e Comércio Leal LTDA	15.491



**Matenha-se atualizado em todas as rotinas de DP e RH. Faça já a sua assinatura semestral. Visite o nosso site. Fácil e rápido!**

[www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)

**Todos os direitos reservados**

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"